



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 4025042022  
Fls nº \_\_\_\_\_ 205  
Visto \_\_\_\_\_ e

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 009/2022**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, apresenta o resultado do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 009/2022, que teve como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse desta administração pública, considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO foi do tipo menor preço por item, obteve assim a seguinte classificação:

**PROPONENTE:** FABRICIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA, CPF Nº 066.730.833-44, situada na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, foi vencedora no item conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa. <b>COTA PRINCIPAL</b>	UND	4.950	15,30	75.735,00
	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa. <b>COTA RESERVADA</b>	UND	1.650	15,30	25.245,00
TOTAL R\$					100.980,00

Assim sendo, proclamamos a proponente: FABRICIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA, CPF Nº 066.730.833-44, situada na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, vencedora do presente certame.

Esperantinópolis (MA), 20 de junho de 2022.

  
Jacinto Vargas Carneiro  
Pregoeiro Oficial  
Portaria: 061/2022

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Pregão Eletrônico - 009/2022

**Resultado da Adjudicação**

Item:	0001
Descrição:	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.
Quantidade:	4.950
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	15,46
Valor Final:	15,30
Valor Total:	75.735,00
Adjudicado em:	22/06/2022 - 09:30:49
Adjudicado por:	JACINTO VARGAS CARNEIRO
Nome da Empresa:	Fabricia Cristina Santos da Cunha (066.730.833-44)
Modelo:	PRODUÇÃO PRÓPRIA
Item:	0002
Descrição:	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.
Quantidade:	1.650
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	15,46
Valor Final:	15,36
Valor Total:	25.245,00
Adjudicado em:	22/06/2022 - 09:30:49
Adjudicado por:	JACINTO VARGAS CARNEIRO
Nome da Empresa:	Fabricia Cristina Santos da Cunha (066.730.833-44)
Modelo:	PRODUÇÃO PRÓPRIA

  
\_\_\_\_\_  
JACINTO VARGAS CARNEIRO  
Pregoeiro





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 4025042022  
Fls nº 207  
Visto \_\_\_\_\_

Ilustríssima  
**Klenia Carneiro Lucena**  
Assessora de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Senhora Assessora

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4025042022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 009/2022, do tipo menor preço por item, tendo como objetivo a Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse desta administração pública, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 23 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Vargas Carneiro  
Pregoeiro Oficial  
Portaria: 061/2022



## PARECER JURÍDICO

O Sr.

Jacinto Vargas Carneiro

Pregoeiro Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, oriundo do processo administrativo: 4025042022, para Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse desta administração pública.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

### DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

### DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

### DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

### DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa física habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da proponente: FABRICIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA, CPF Nº 066.730.833-44, situada na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, foi vencedora no item conforme tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa. <b>COTA PRINCIPAL</b>	UND	4.950	15,30	75.735,00
	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa. <b>COTA RESERVADA</b>	UND	1.650	15,30	25.245,00
TOTAL R\$					100.980,00

#### DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FISICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa física licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

#### DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

## CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 24 de junho de 2022.

KLENIA CARNEIRO LUCENA

Advogado do Município  
OAB/MA - 13433  
Portaria Nº 036/2021



## RELATÓRIO

Excelentíssima  
Senhora  
Kellvane Ferreira Sousa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria nº 061/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., o relatório e encaminhar os autos do processo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 009/2022, objetivando a Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse desta administração pública, cujo critério de julgamento foi do tipo menor preço por item. De acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, o Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 009/2022, foi publicado a chamamento de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo Pregão Eletrônico foi do tipo menor preço por item, obtivemos assim o seguinte resultado:

PROPONENTE: FABRICIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA, CPF Nº 066.730.833-44, situada na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, foi vencedora no item conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa. <b>COTA PRINCIPAL</b>	UND	4.950	15,30	75.735,00
	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa. <b>COTA RESERVADA</b>	UND	1.650	15,30	25.245,00
TOTAL R\$					100.980,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 402504002  
Fls nº 313  
Visto 9

Assim sendo saiu como vencedora a proponente: : FABRICIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA, CPF Nº 066.730.833-44, situada na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, com um valor total de R\$ 100.980,00 (cem mil e novecentos e oitenta reais).

Face ao exposto, esta pregoeiro submete à apreciação e possível homologação de V.Exa., o presente relatório.

Esperantinópolis - MA, 28 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Vargas Carneiro  
Pregoeiro Oficial  
Portaria: 061/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Pregão Eletrônico - 009/2022

**Resultado da Homologação**

Item:	0001
Descrição:	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.
Quantidade:	4,950
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	15,46
Valor Final:	15,30
Valor Total:	75.735,00
Situação:	Homologado em 28/06/2022 10:12:31 Por: KELLVANE FERREIRA SOUSA
Nome da Empresa:	Fabírcia Cristina Santos da Cunha
Modelo:	PRODUÇÃO PRÓPRIA
<hr/>	
Item:	0002
Descrição:	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.
Quantidade:	1.650
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	15,46
Valor Final:	15,30
Valor Total:	25.245,00
Situação:	Homologado em 28/06/2022 10:12:31 Por: KELLVANE FERREIRA SOUSA
Nome da Empresa:	Fabírcia Cristina Santos da Cunha
Modelo:	PRODUÇÃO PRÓPRIA



KELLVANE FERREIRA SOUSA

Autoridade Competente





**RELATORIO FINAL  
RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.009/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4025042022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.009/2022**

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse desta administração pública.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS por intermédio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, através do Pregoeiro Sr. Jacinto Vargas Carneiro Ferreira, Portaria nº 061/2022, torna público o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2022 que tem por objeto Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse desta administração pública. Foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

**RESULTADO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROPONENTE:** FABRICIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA, CPF Nº 066.730.833-44, situada na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, foi 1ª (primeira) colocada no item: 01 e 02.

**RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROPONENTE:** FABRICIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA, CPF Nº 066.730.833-44, situada na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, foi 1ª (primeira) colocada no item: 01 e 02.

Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Vargas Carneiro  
Pregoeiro Oficial  
Portaria: 061/2022